



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Congregação da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (CONGREG/FZMV)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO FZMV Nº 19, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária da Universidade Federal de Lavras.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ZOOTECNIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no inciso IV, do Art.147, da Resolução CUNI Nº 075 de 09 de novembro de 2021, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 10/3/2023, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Medicina Veterinária da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (DMV/FZMV), nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Departamento de Medicina Veterinária da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (FZMV) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), também representado pela sigla DMV.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementadas por resoluções aprovadas pelos colegiados superiores competentes.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Departamento de Medicina Veterinária (DMV) é uma divisão administrativa da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (FZMV) da UFLA, compreendendo os componentes curriculares e áreas de conhecimento em Medicina Veterinária, o corpo docente e pessoal Técnico Administrativo, além de instalações, materiais e apoio administrativo necessários para atuação no ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, extensão e cultura.

Art. 3º DMV tem por finalidades precípuas a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em Medicina Veterinária por meio do ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão, integrados na formação profissional, com comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios da FZMV.

Art. 4º O DMV é o responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares, na área de Medicina Veterinária e atividades afins, em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão.

Art. 5º O Departamento de Medicina Veterinária compreende:

- I - Corpo docente;
- II - Corpo Técnico Administrativo;
- III - Conselho Departamental;
- IV - Assembleia Departamental;
- V - Chefia;
- VI - Secretaria;
- VII - Câmaras Internas;
- VIII - Setores Funcionais e Laboratórios; e
- IX - Instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 6º O Corpo Docente do DMV é constituído pelos docentes integrantes da carreira de Magistério Federal e pelos Professores temporários definidos no Art. 51 do Regimento Geral da UFLA, lotados no Departamento.

Art. 7º Para fins administrativos e de representatividade no Conselho Departamental, o Corpo Docente do DMV

é subdividido em Setores de Especialização do conhecimento em Medicina Veterinária:

- I - Morfologia;
- II - Fisiologia e Farmacologia Veterinária;
- III - Patologia Veterinária;
- IV - Medicina Veterinária Preventiva;
- V - Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- VI - Medicina de animais de companhia e silvestres;
- VII - Clínica de Grandes Animais;
- VIII - Cirurgia e Anestesiologia Veterinária;
- IX - Reprodução Animal; e
- X - Diagnóstico Complementar.

Art. 8º São atribuições do Corpo Docente as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, extensão e gestão universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelo DMV ou de atos emanados de outros órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração do planejamento e das políticas da FZMV e do DMV;
- II - elaborar e cumprir o seu plano de trabalho. Os Planos de Trabalho dos docentes devem contemplar atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, extensão e gestão universitária, distribuídas de forma equitativa entre os Docentes e com a média definida pelo Conselho Departamental;
- III - comprometer-se com a aprendizagem dos discentes e responsabilizar-se pela oferta dos componentes curriculares que lhe forem atribuídos, em consonância com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- IV - participar de processos formativos e do planejamento das atividades acadêmicas do DMV, da FZMV e da UFLA;
- V - realizar todas as atividades de ensino que lhe forem designadas pelo DMV, observando os dias e horários fixados no Calendário Letivo e no horário de aulas, bem como as datas e prazos estabelecidos no cronograma Acadêmico.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O Corpo Técnico Administrativo do DMV é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, lotados no Departamento, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 10. É assegurada ao pessoal Técnico Administrativo a representação com direito à voz e voto no Conselho Departamental, bem como, na Assembleia Departamental e nas comissões instituídas para tratar de matéria Técnico Administrativa, garantida a presença de, pelo menos um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

Art. 11. O DMV desenvolverá ações para a participação ativa dos servidores Técnico-Administrativos nos processos de avaliação relacionados às atividades desenvolvidas e às condições de trabalho dos referidos servidores.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12. O Conselho Departamental é o órgão colegiado deliberativo do Departamento.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13. Integram o Conselho Departamental:

- I - o(a) Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II - o(a) Subchefe do Departamento;
- III - um docente representante de cada Setor de especialização do Departamento, escolhido entre aqueles em exercício no mesmo Setor;
- IV - um representante dos Técnico Administrativos;
- V - um representante dos discentes do curso de Graduação em Medicina Veterinária;
- VI - um representante dos discentes dos Programas de Pós-Graduação, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento; e
- VII - outros representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da FZMV.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a VI serão indicados pelos pares juntamente com um suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento do(s) titular(es)

§ 2º Os representantes dos servidores Docentes e Técnico Administrativos terão mandato de dois anos e os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 3º Nos casos de haver somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas cujas coordenações sejam vinculadas ao DMV, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Conselho Departamental, em cumprimento

ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores Técnico-Administrativos.

§ 5º Não poderão participar da reunião do Conselho Departamental os membros em férias ou licença até a reintegração plena no exercício de suas funções.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do Conselho Departamental:

- I - elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica para apreciação e aprovação;
- II - organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;
- III - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;
- IV - aprovar e encaminhar à Direção da FZMV o Plano de Ação, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento das Unidades (PDU) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- V - sugerir normas, critérios e providências à Congregação da FZMV sobre a execução das atividades de Graduação, de Pós-Graduação, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão;
- VI - propor à Congregação da FZMV, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de Pós-Graduação;
- VII - conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos Colegiados de Curso;
- VIII - aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e Técnicos Administrativos;
- IX - aprovar Plano de Trabalho e Relatório de Atividade Docente (RAD) em conformidade com as necessidades do DMV e com a legislação vigente;
- X - opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma de lei;
- XI - aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;
- XII - aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;
- XIII - propor e aprovar adequações nos componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de Projetos Pedagógicos; e
- XIV - deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação da FZMV e pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da FZMV.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. As sessões do Conselho Departamental serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias; ou
- III - solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho Departamental e se realizarão pelo menos duas vezes no semestre, convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com antecedência mínima de 48 horas, com objetivo expreso, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado por pelo menos metade de seus membros.

§ 3º As sessões solenes destinam-se à realização de atos ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça distinção ou comemoração.

Art. 16. Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

Parágrafo único. Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

Art. 17. As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de quorum, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 18. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da presidência do Conselho Departamental.

Art. 19. A sessão será aberta pelo(a) Presidente no horário determinado, após verificada a existência de quorum, legal.

§ 1º O Conselho Departamental do DMV reunir-se-á com a presença da maioria simples (50% mais um) de seus membros.

§ 2º Para efeito do quorum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Conselho

Departamental, o disposto no § 5º do Art. 13º deste Regimento.

§ 3º Se até trinta minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, o(a) Presidente anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 20. A presidência do Conselho Departamental cabe ao(a) Chefe do Departamento.

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) Presidente do Conselho Departamental, a presidência será exercida pelo(a) seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro mais antigo no exercício do magistério no Departamento ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 2º Sempre que estiver presente à reunião do Conselho Departamental, o(a) Reitor(a) assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 3º Ressalvada a prioridade do § 2º supracitado, sempre que estiver presente à reunião do Conselho Departamental, o(a) Diretor(a) da FZMV assumirá a presidência dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL

Art. 21. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo do DMV.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 22. Integram a Assembleia Departamental:

- I - o(a) Chefe do Departamento, como seu(ua) Presidente;
- II - todos os docentes efetivos lotados no Departamento;
- III - representantes do corpo discente, eleitos entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e
- IV - representantes dos servidores Técnico-Administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores Técnico-Administrativos e dos discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§3º A definição no número total de representantes de servidores técnico-administrativos e dos discentes de Graduação e de Pós-Graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental, observada a proporcionalidade exigida por Lei.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os discentes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. São atribuições da Assembleia Departamental:

- I - eleger a Chefia do Departamento e submeter ao Conselho Departamental para homologação;
- II - reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia do Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental;
- III - elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da FZMV e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental; e
- IV - opinar, quando convocada, sobre matéria de interesse do Departamento.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. A Assembleia Departamental reunir-se-á, quando convocado pelo(a) Chefe do Departamento ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 25. A Assembleia Departamental funcionará com a presença da maioria simples (50% mais um) de seus membros.

Parágrafo único. Para efeito do quorum, consideram-se membros em condições de pleno exercício na Assembleia Departamental, ou seja, não poderão participar da reunião membros em férias ou licença até a reintegração

plena no exercício de suas funções

Art. 26. A presidência da Assembleia Departamental cabe ao(a) Chefe do Departamento.

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) Presidente da Assembleia Departamental, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro mais antigo no exercício do magistério no Departamento ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 2º Sempre que estiver presente à reunião da Assembleia Departamental, o(a) Reitor(a) assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 3º Ressalvada a prioridade do § 2º supracitado, sempre que estiver presente à reunião da Assembleia Departamental, o(a) Diretor(a) da FZMV assumirá a presidência dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DA CHEFIA DO DMV

Art. 27. O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, entre os docentes do quadro permanente do DMV, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Art. 166 do Regimento Geral da UFLA.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do(a) Chefe, a Chefia será exercida pelo(a) Subchefe, que é o substituto automático e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º Nas ausências simultâneas do(a) Chefe e do(a) Subchefe, exercerá a Chefia o(a) docente decano(a) no exercício do magistério superior membro do Conselho Departamental, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Chefe, o(a) Subchefe assumirá a Chefia, devendo este indicar um(a) novo(a) Subchefe a ser homologado pelo Conselho Departamental.

Art. 28. Nas ausências e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo Reitor, um(a) servidor(a) Técnico-Administrativo, portador(a) de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado(a) no Departamento e indicado(a) pelo Diretor(a) da FZMV, para responder por sua Chefia.

Art. 29. São atribuições da Chefia do Departamento:

- I - representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II - integrar, na qualidade de membro(a) nato(a), a Congregação da FZMV;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e Técnico-Administrativos lotados no Departamento, com auxílio dos coordenadores técnicos de setores;
- V - coordenar a elaboração do Plano de Ação do Departamento;
- VI - executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII - decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX - adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;
- X - aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI - aprovar projetos de pesquisa e extensão, após avaliação da Câmara de Ciência, Tecnologia e Inovação e Câmara de Extensão, respectivamente;
- XII - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e
- XIII - realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 30. São atribuições da Subchefia:

- I - colaborar com a Chefia do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;
- II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III - substituir automaticamente o(a) Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo(a) no caso de vacância da Chefia; e
- IV - integrar o Conselho Departamental como membro(a) nato(a).

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DA CHEFIA

Art. 31. A eleição para escolha da Chefia do DMV deverá observar a(s) legislação(s).

Art. 32. A eleição para Chefia será convocada com antecedência mínima de (15) quinze dias, pela presidência do Conselho Departamental, ou por quem estiver na substituição legal, por meio de edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.

§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota, conforme

disposto nos respectivos editais.

§ 2º Os editais devem prever, no mínimo:

- I - os meios e modos de votação;
- II - a forma de cômputo dos votos;
- III - as condições de elegibilidade;
- IV - o período, o local e o horário da inscrição de candidatura;
- V - a declaração de aceite por parte do(a) candidato(a) à investidura no cargo, caso seja eleito(a);
- VI - a vigência do mandato;
- VII - o conjunto do eleitorado;
- VIII - a data, o local e o horário das eleições;
- IX - a data, o local e o horário da apuração dos votos;
- X - o prazo de recurso; e
- XI - a data da homologação do resultado.

Art. 33. A eleição será realizada por escrutínio secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

§ 1º Serão elegíveis apenas candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.

§ 2º Cada integrante do eleitorado terá direito a apenas 1 (um) voto, pessoal e intransferível.

Art. 34. Caberá à presidência do Conselho Departamental designar a comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º A apuração da eleição será realizada na mesma sessão, e será considerada eleita a candidatura mais votada.

§ 2º Para o pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada do resultado obtido e com a proclamação da pessoa eleita, à qual deverá ser aprovada pela comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 3º Aprovada a ata pela comissão responsável pelo processo eleitoral, o resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação institucionais.

Art. 35. Caberá recurso contra candidatura ou contra o resultado da eleição, na forma prevista nas normas de processo administrativo.

Art. 36. Na eleição em que ocorrer empate, será considerada eleita a pessoa com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleita a com mais idade.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA

Art. 37. O Departamento de Medicina Veterinária contará com uma Secretaria, a qual caberá dar apoio às atividades administrativas e articular as atividades-meio, no que se refere:

- I - à manutenção de arquivos documentais organizados e atualizados;
- II - ao despacho regular de documentos;
- III - ao controle de frequência, escala de férias, afastamento e licenças do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV - à aquisição, controle e manutenção do material permanente e de consumo;
- V - à digitação e impressão de documentos solicitados pela Chefia;
- VI - ao atendimento das solicitações de órgãos e setores da UFLA no âmbito de sua competência, observando rigorosamente normas e prazos de encaminhamento; e
- VII - apoiar a execução das atividades e deliberações do Conselho Departamental.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria, dentro de suas possibilidades de pessoal e volume de trabalho, atender os docentes em suas atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão.

CAPÍTULO X DAS CÂMARAS INTERNAS

Art. 38. As Câmaras são órgãos de apoio à Chefia do Departamento, as quais competem coordenar, compatibilizar e superintender as atividades específicas de suas áreas, assim como assessorar a Administração do Departamento, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões da Chefia e do Conselho Departamental.

Art. 39. O Departamento de Medicina Veterinária terá, preferencialmente, as seguintes Câmaras Internas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I - Câmara de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI);
- II - Câmara de Extensão (CExt);
- III - Câmara de Avaliação e Desempenho Docente (CADD);
- IV - Câmara de Infraestrutura e Patrimônio (CIP); e

V - Câmara de Planejamento e Orçamento (CPO).

Art. 40. A Chefia do Departamento indicará o(a) Presidente de cada Câmara Interna, listada no Art. 39, e este(a) escolherá os demais membros que irão compor a Câmara sob sua presidência. Os nomes (presidente e membros) serão homologados pelo Conselho Departamental, por maioria simples de votos.

§ 1º O mandato dos membros das Câmaras permanentes encerrar-se-á com o da Chefia do Departamento.

§ 2º Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Câmara permanente, um novo membro será indicado e seu nome homologado pelo Conselho Departamental e completará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 41. Poderão ser constituídas, pela Chefia do DMV, Comissões Internas de caráter temporário, que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento das atividades do Departamento.

Parágrafo único. Os membros das Comissões temporárias serão nomeados pela Chefia do Departamento admitindo-se, em caráter excepcional, a participação de pessoas não vinculadas ao Departamento.

SEÇÃO I
DA CÂMARA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CCTI)

Art. 42. A Câmara de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) é a instância de apoio à gestão das atividades de pesquisa no DMV.

Parágrafo único. Todas as pesquisas vinculadas ao Departamento, a serem conduzidas no âmbito deste ou fora dele, deverão ser enviadas à CCTI para análise da viabilidade e devem ser formalizadas de acordo com as legislações vigentes nas instâncias superiores.

Art. 43. A CCTI é composta por, no mínimo, dois docentes do Departamento e um discente de doutorado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo um dos membros o(a) Presidente da Comissão designado pela Chefia do Departamento.

Art. 44. À Câmara de Ciência, Tecnologia, e Inovação compete:

I - realizar análise de viabilidade da execução dos projetos de pesquisa e celebração dos convênios, contratos e parcerias, propostos por qualquer membro do DMV e por instituições públicas ou privadas para assessorar a avaliação pelo Conselho Departamental;

II - estimular a investigação científica, tecnológica e de inovação divulgando as informações relacionadas aos editais e oportunidades de parcerias para o financiamento das pesquisas;

III - divulgar os eventos científicos internos ou externos no âmbito do Departamento; e

IV. exercer outras atividades inerentes à natureza de sua função.

§ 1º Sempre que se fizer necessário, a CCTI poderá consultar as Coordenações dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da FZMV.

§ 2º A Câmara poderá solicitar parecer de consultores ad hoc, sempre que se fizer necessário.

§ 3º A CCTI reunir-se-á sempre que convocada por sua Presidência ou a pedido da maioria de seus membros.

SEÇÃO II
DA CÂMARA DE EXTENSÃO (CEX)

Art. 45. A Câmara de Extensão é a instância de apoio às atividades de extensão e cultura do Departamento.

Parágrafo único. Todas as atividades de extensão vinculadas ao Departamento deverão ser formalizadas de acordo com as legislações vigentes nas instâncias superiores.

Art. 46. A CEX é composta por, no mínimo, dois docentes do Departamento e vinculado ao Departamento, eleito entre seus pares.

Art. 47. À Câmara de Extensão compete:

I - realizar análise de viabilidade da execução dos projetos de extensão e celebração dos convênios, contratos e parcerias, propostos por qualquer membro do DMV e por instituições públicas ou privadas para assessorar a avaliação pelo Conselho Departamental;

II - estimular e acompanhar o desenvolvimento das atividades de extensão do Departamento;

III - propor as diretrizes de extensão, visando coordenar e compatibilizar suas atividades;

IV - coordenar e preparar material de divulgação, com base em pesquisas realizadas e vinculadas ao Departamento; e

V - divulgar as atividades de extensão do Departamento.

§ 1º Sempre que se fizer necessário, a CEX poderá consultar o Colegiado de Extensão da FZMV.

§ 2º A CEX reunir-se-á sempre que convocada por sua Presidência ou a pedido da maioria de seus membros.

SEÇÃO III
DA CÂMARA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (CADD)

Art. 48. A CADD é a instância de apoio às atividades de avaliação de desempenho dos docentes do Departamento.

Art. 49. A CADD deve ser constituída por, no mínimo, dois docentes.

Art. 50. À Câmara de Avaliação de Desempenho Docente compete:

I - avaliar e emitir parecer sobre o Plano de Trabalho e relatório de atividades desenvolvidas pelos docentes a fim de subsidiar a aprovação pelo Conselho Departamental; e

II - avaliar e emitir parecer sobre pedidos de treinamento de docentes a fim de subsidiar a aprovação pelo Conselho Departamental.

SEÇÃO IV DA CÂMARA DE INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO (CIP)

Art. 51. A CIP é a instância de apoio à Chefia, às atividades de criação, distribuição e conservação dos espaços físicos e do controle dos bens patrimoniados do DMV.

Art. 52. A CIP é composta por, no mínimo, dois docentes do Departamento e dois servidores Técnico-Administrativos, sendo um deles o(a) Gestor(a) de Patrimônio do Departamento nomeado(a) pela Pró-reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG).

Art. 53. À CIP compete:

§ 1º No âmbito da Infraestrutura:

I - fazer levantamento anual das demandas por ampliações, distribuição e conservação dos espaços físicos, ouvindo as demais Comissões e Setores do Departamento;

II - propor o uso dos espaços físicos, mediante demandas existentes; e

III - acompanhar as solicitações de manutenção e reparos nos espaços físicos do Departamento.

§ 2º No âmbito do Patrimônio:

I - coordenar e orientar a execução do registro patrimonial: dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

II - fiscalizar a execução das tarefas de controle, movimentação e doação dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Departamento; e

III - exercer outras atividades inerentes à natureza de sua função.

SEÇÃO V DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (CPO)

Art. 54. A CPO é a instância de apoio à Chefia no que se refere às atividades inerentes ao planejamento e distribuição de recursos para o adequado desenvolvimento das atividades do Departamento. A CPO deve balizar e propor a alocação dos recursos orçamentários em consonância com as demandas dos Setores Funcionais do Departamento para o desenvolvimento das atividades de ensino da graduação.

Art. 55. A CPO é composta por, no mínimo, um docente do Departamento e dois servidores Técnico-Administrativos, escolhidos pelo Presidente da Comissão.

§ 1º Sempre que se fizer necessário, a CPO poderá solicitar opiniões e informações das Coordenações dos cursos de Graduação, bem como da Comissão de Infraestrutura e Patrimônio do Departamento, com a finalidade de melhor alocar os recursos disponíveis.

§ 2º A CPO reunir-se-á sempre que convocada por sua presidência ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 56. À CPO compete:

I - propor a distribuição de recursos da Matriz Orçamentária do Departamento, entre os Setores Funcionais didático-pedagógicos, para o desenvolvimento das atividades de ensino dos cursos de graduação cujos componentes curriculares estejam envolvidos com atividades letivas nos Setores do Departamento de Medicina Veterinária;

II - propor, sempre que pertinente e justificável, realocação dos recursos inicialmente distribuídos aos Setores; e

III - Identificar áreas prioritárias para o desenvolvimento de estratégias para o constante aperfeiçoamento dos setores envolvidos nas atividades de ensino da Graduação; buscando alocar recursos disponíveis e suficientes para tal desenvolvimento.

CAPÍTULO XI DOS SETORES FUNCIONAIS

Art. 57. Os Setores Funcionais são as unidades didáticas científicas de apoio ao Departamento, ligados essencialmente à administração de áreas específicas de trabalho para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão em Medicina Veterinária e serão:

I - Morfologia;

II - Fisiologia e Farmacologia Veterinária;

III - Patologia Veterinária;

- IV - Medicina Veterinária Preventiva;
- V - Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- VI - Medicina de animais de companhia e silvestres;
- VII - Clínica de Grandes Animais;
- VIII - Cirurgia e Anestesiologia Veterinária;
- IX - Reprodução Animal; e
- X - Diagnóstico complementar;

Parágrafo único. O Conselho Departamental estabelecerá os setores necessários ao pleno funcionamento do Departamento de Medicina Veterinária.

Art. 58. Cada Setor terá um(a) docente como Coordenador técnico (anteriormente designado como chefe de setor), indicado pela Chefia do Departamento e aprovado pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. Os mandatos dos(as) Coordenadores Técnicos encerrar-se-ão com a da Chefia do Departamento.

Art. 59. Aos Coordenadores técnicos dos Setores e Encarregados(as) compete:

- I - administrar as atividades do Setor;
- II - supervisionar e coordenar o pessoal técnico-administrativo neste lotado;
- III - apresentar, com justificativas, as necessidades de pessoal, de material de consumo e de material permanente para o Setor;
- IV - propor à Chefia do Departamento providências para prevenir ou punir atos de indisciplina;
- V - elaborar avaliações anuais da produção e gastos com insumos do setor;
- VI - avaliar, juntamente com a equipe responsável, os projetos de pesquisa a serem executados no Setor;
- VII - verificar a frequência do pessoal lotado no Setor, comunicando-a a Chefia do Departamento;
- VIII - planejar e prover condições de higiene e segurança no trabalho para execução segura das atividades do Setor; e
- IX - preparar um Plano de Trabalho, em conformidade com o Plano de Ação do Departamento, informando avaliação do setor, metas e propostas de desenvolvimento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes constituem deveres do corpo docente, Técnico-Administrativo e discente.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o caput deste artigo torna docente, pessoal técnico administrativo e discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 61. Observada a legislação vigente, não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de integrantes representantes em todos os órgãos colegiados, assim como os mandatos eletivos de ocupantes de cargos administrativos e de gestão acadêmica, serão automaticamente prorrogados quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito Federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no caput terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, nos casos em que houver previsão desta modalidade de votação nos regimentos internos de órgãos colegiados, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

Art. 62. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA VIEIRA E ROSA, Professora do Magistério Superior**, em 30/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040192** e o código CRC **1D3347CD**.